



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 020/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2024



Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

Dispõe sobre o programa “Servidor Amigo do Autista”, destinado a incentivar a capacitação de pessoal voltada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 07/05/2024, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei institui o programa “Servidor Amigo do Autista”, para incentivar a realização, pelo poder público municipal, de capacitações aos servidores públicos, voltadas ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º São diretrizes do programa instituído por esta lei:

- I – conceder aos servidores, elementos mínimos que lhes permitam identificar que determinada pessoa tem o diagnóstico de TEA;
- II – ofertar condições para a interação saudável do poder público com as pessoas autistas, mediante a adoção das técnicas adequadas;
- III – facilitar e promover a inclusão social;
- IV – reafirmar e implementar os direitos e garantias dos direitos das pessoas com autismo;
- V – viabilizar o atendimento de demandas envolvendo pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 3º O poder público municipal poderá estabelecer convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.764/2.012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para dar cumprimento às disposições desta lei.

Art. 4º As capacitações serão ministradas de forma gratuita, facultativa e geral a todos os servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Nenhuma disposição desta lei será interpretada no sentido de revogar ou prejudicar outras disposições legais e regulamentares locais envolvendo as pessoas com autismo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 7 de maio de 2024.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara

C P



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Primeiro-Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

Segundo-Secretário